



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**LEI Nº 986 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, consolida dispositivos das Leis 546, de 12 de janeiro de 2005, 575, de 22 de setembro de 2005, 663, de 07 de fevereiro de 2007 e 789, de 18 de julho de 2008, 819, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO 1

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Missão Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de São José de Ribamar, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares, na forma da lei, as competências que lhes são afetas, para a descentralização do poder decisório na gestão dos interesses do Município e dos seus habitantes.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 3º – Os resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal devem propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

CAPÍTULO II  
Da Administração Direta

SEÇÃO I

Das Secretarias Municipais

Art. 4º – As Secretarias Municipais são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais e organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da administração pública municipal.

Art. 5º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º – Fica alterada a denominação de Secretarias Municipais, de acordo com o que se segue:

I – Secretaria Municipal de Turismo passa denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC;

II – A Secretaria Municipal de Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;

III – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 7º – Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política.

§ 1º – A Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política não dispõe de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funciona com o suporte técnico e operacional da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - O prazo de duração das atividades da Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política será de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º – A estrutura organizacional do Poder Executivo é a seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – SEMOSP;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- f) Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário – SEMREC;
- g) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS;
- i) Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social – SEMTRANS;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAGRI;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- l) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º– A Secretaria Municipal de Governo é integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria;
- III - Comissão Central de Licitação;
- IV - Controladoria Geral;
- V - Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política.

Art. 10– Compete à Secretaria Municipal de Governo o assessoramento direto ao Prefeito nos aspectos da gestão e administração municipal, de coordenação das relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, assessoria jurídica, representação judicial, licitações e contratos e controle interno.

§ 1º– A Assessoria Jurídica tem a missão básica de representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de assistência e consultoria jurídica.

§ 2º – A Assessoria tem a missão de prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza técnica, política, administrativa e comunitária, acompanhar as ações desenvolvidas pela Administração Municipal e promover as atividades de comunicação social, relações públicas, cerimonial e gestão de metas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

§ 3º – A Comissão Central de Licitação tem a missão de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal, competindo-lhe, inclusive, a adjudicação do objeto licitado.

§ 4º – A Controladoria Geral tem a missão de exercer o controle interno da Administração Municipal bem como dos fundos instituídos por lei, competindo-lhe o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

§ 5º – A Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política tem a missão de prestar assessoramento ao Prefeito no que tange ao relacionamento com a classe política, bem como:

- a) propor a agenda de atendimentos;
- b) coordenar as atividades de assessoria parlamentar;
- c) manter articulação político-institucional com a Câmara Municipal e demais entidades de direito público;
- d) desenvolver estudos e análises da conjuntura da política municipal, estadual e nacional de interesse dos programas e projetos da administração municipal.

SEÇÃO III  
Das Secretarias Municipais

Art. 11– Constitui missão básica das Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as atividades concernentes a recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais e transportes, modernização administrativa, gestão orçamentária e financeira, coordenação das atividades de planejamento, contabilidade e elaboração de projetos;

II – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos relativos a sistema viário, iluminação pública, limpeza pública, habitação, saneamento básico e regularização fundiária urbana;

III – Secretaria Municipal de Educação - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política educacional, buscando a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal, além de promover e coordenar o desenvolvimento dos valores cívicos, históricos, artísticos e culturais;

IV – Secretaria Municipal de Saúde - planejar, implementar, executar,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

acompanhar e avaliar as ações de saúde, objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

V – Secretaria Municipal da Receita, Urbanismo e do Patrimônio Público Imobiliário – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política fiscal-tributária do Município, coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas, além de promover a administração do patrimônio público imobiliário municipal, desenvolvimento urbano, licenciamento urbano e regularização fundiária urbana.

VI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados às atividades culturais e artísticas e à promoção e desenvolvimento do turismo;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos nas áreas de assistência social e de articulação de políticas públicas sociais, de geração de oportunidades de emprego e renda, e de articulação de políticas públicas sociais;

VIII – Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas de proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora; exercer as atividades e responsabilidades atribuídas ao Município pelos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97), cuidando da sinalização e disciplinando o trânsito na cidade, bem como gerir as políticas de transporte coletivo;

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de produção e abastecimento, objetivando o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da pesca, fomentando as atividades geradoras de emprego e renda; promover o desenvolvimento da indústria e do comércio no Município e a regularização fundiária rural;

X – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

XI – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos ligados à juventude, esporte e lazer, em articulação com as outras políticas públicas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SEÇÃO IV  
Dos Secretários Municipais

Art. 12 – O Secretário Municipal tem como atribuições coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de que é titular bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.

Art. 13 – Aos Secretários Municipais compete:

I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da Pasta;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito;

V – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI – fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e para atribuição de gratificações, na forma prevista em lei;

VII – instaurar o processo disciplinar, no âmbito da Secretaria;

VIII – delegar atribuições ao Secretário-Adjunto ou outro dirigente sob sua subordinação direta;

IX – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

X – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII – autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar seus resultados e ratificar dispensas e inexigibilidades na forma da legislação específica;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

XIII – aprovar o plano de atividades a ser executado pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIV – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV – apresentar relatórios analíticos das atividades da Secretaria, nos prazos estabelecidos;

XVI – referendar atos, assinar contratos, convênios, instrumentos similares, bem como aditamentos, distratos e rescisões;

XVII – atender, prontamente, às requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ou para fins de inquérito administrativo;

XVIII – reconhecer dívidas, gerir bens, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Secretaria, bem como emitir documentos de empenho, liquidação e pagamento;

XIX – desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelo Secretário-Adjunto ou outro dirigente diretamente subordinado e expressamente designado.

SEÇÃO V  
Da Regionalização do Município

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regiões administrativas no território municipal, de forma a permitir a descentralização da gestão, favorecer o desenvolvimento sustentável do Município e propiciar o controle social.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir até 6 (seis) regiões administrativas e instalar igual número de Administrações Regionais.

§1º – As Administrações Regionais são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Administradores Regionais.

§2º – Os Administradores Regionais são administrativamente subordinados ao Prefeito e operacionalmente a cada um dos Secretários Municipais no âmbito da respectiva Pasta.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 16 – Constitui missão básica das Administrações Regionais executar, supervisionar, acompanhar e avaliar ações do Governo Municipal na respectiva região administrativa, em estreita articulação com as Secretarias Municipais e consoante as diretrizes fixadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI  
Dos Órgãos Colegiados e dos Fundos de Natureza Contábil

Art. 17 – Integram a estrutura da administração municipal, vinculados às Secretarias Municipais gestoras das respectivas políticas públicas, os órgãos colegiados e fundos de natureza contábil, instituídos por lei.

TÍTULO 2

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18– O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento do exercício de 2013 à estrutura administrativa organizada por esta Lei, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 19 – Para todos os fins e efeitos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e operacionais, os bens, direitos, obrigações, créditos e respectivas dotações orçamentárias, quadro de pessoal permanente e temporário, arquivos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, exceto no que se refere à política de esporte e lazer, transferido para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

Art. 20 – Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a Central de Compras que tem como missão gerenciar, organizar e controlar todas as solicitações de compras de materiais e de prestações de serviços das diversas secretarias municipais, objetivando a padronização e otimizando os recursos municipais.

Art. 21 – Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I – Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política, símbolo ISO 1;
- II – Chefe da Central de Compras, símbolo ISO 2;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

III – Assessor de Planejamento e Gestão de Metas, símbolo ISO 2.

Art. 22 – O Chefe do Poder Executivo poderá alterar a nomenclatura dos cargos em comissão, observados os quantitativos correspondentes a cada simbologia.

Art. 23 – O Poder Executivo definirá a estrutura orgânica e funcional dos órgãos da Administração Municipal de que trata esta Lei.

Art. 24 – Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo autorizado a definir os procedimentos de execução orçamentária e financeira, inclusive no que se refere à concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 26 – Permanecem em vigor as Leis 546, de 12 de janeiro de 2005, 575, de 22 de setembro de 2005, 663, de 07 de fevereiro de 2007 e 789, de 18 de julho de 2008, 810, de 23 de dezembro de 2008, no que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**

Prefeito Municipal